



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre atribuição voluntária e provisória no âmbito da Coordenação Regional Cível da Capital

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO os termos do Conflito de Atribuições 003/2018, bem como as razões que deram ensejo à sua abertura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, *caput*, da Deliberação 011/09 do CSDPMG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, VIII, da LC 65/2003;

CONSIDERANDO, enfim, o princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º - O acompanhamento e movimentação dos processos físicos e eletrônicos em curso na Vara Agrária de Belo Horizonte, concernentes a acidente do trabalho movidos em face do INSS, a partir de 19/04/2021, restarão na atribuição provisória e voluntária da Defensoria Fazendária Municipal, por seus três Membros.

Parágrafo primeiro: A afetação para o acompanhamento e a movimentação dos processos dispostos no *caput* não estampa assunção da atribuição pela Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazendária Municipal que, por provisória, se extinguirá em 18/10/2021 ou se deliberada, antes, a questão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ou se houver, também antes do aludido prazo, alteração da competência para processamento e julgamento da matéria.

Parágrafo segundo: A divisão para o acompanhamento e movimentação processual assim se dará: Dr. Ronivaldo Robson dos Nascimento Chaves – ante dígitos 1, 2 e 3; Dra. Izabela S. M. Filizola de Moraes – ante dígitos 4, 5 e 6; e, Dr. Luciana L. Lara Luce – ante dígitos 7, 8 e 9. Para os ante dígitos terminados em 0, retorna-se uma casa. Exemplo: processo 5087210-20.2018.8.13.0024, Dr. Ronivaldo.

Parágrafo terceiro: Para o exercício da atribuição provisória a Defensoria Fazendária Municipal se valerá da Contadora da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

GIOVANI BATISTA MANZO

Defensor Público – MADEP 0696

Coordenador Regional Cível